



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gestão 2023/2024**

PROC. ADM. Nº \_\_\_\_\_  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 00009/2023**

Processo Administrativo nº 000011/2023

Dispensa de Licitação: 0010/2023. Art. 24, II, da Lei 8.666/93

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA, NO PERÍODO DE MARÇO DE 2023 A MARÇO DE 2024.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA, inscrita no CNPJ nº 31.502.776/0001-33, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Itaocara/RJ, nesse ato representada por seu Presidente, JADERSON ALEIXO COUTO SILVA, brasileiro, casado, documento de identidade 119430411, IFPRJ, inscrito no CPF 087.930.887.047-79, com endereço funcional na Câmara Municipal de Itaocara de outro lado a empresa MINI MERCADO BARATÃO ITAOCARA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gliceria Jorge de Oliveira, 27 – Sardinha - Itaocara - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.788/0001-99, aqui denominada CONTRATADA, representada por SAMUEL DOS SANTOS ORDIZO, portador da carteira de identidade 28.567.993-2, expedida pelo DETRAN -RJ, inscrito no CPF sob o nº. 153.583.617-23, que têm entre si, na conformidade do que consta no processo administrativo nº 000011/2023 e do consequente procedimento de dispensa, com base no que dispõe o artigo 24 inciso II da Lei Federal 8666/, justo e acordado a presente Carta - Contrato, que se regerá pelas condições seguintes:

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

**1- OBJETO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A presente carta-contrato tem por objeto a aquisição material de limpeza, higiene e descartáveis visando atender a demanda da Câmara Municipal de Itaocara, conforme itens constantes na cotação de preços, e em conformidade com o pedido do responsável.

- **40 UNIDADES DE PINHO GEL 2 LITROS.**
- **15 CERA LIQUIDA PARA PISOS**
- **15 LIMPA VIDRO**
- **10 VASSOURAS**

**A Câmara Municipal de Itaocara não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados, que somente serão adquiridos diante das demandas do Legislativo.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gestão 2023/2024**

PROC. ADM. N° \_\_\_\_\_  
FOLHA N° \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## **2. PREÇO.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA, pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor unitário de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) pela unidade de pinho gel 2 litros; R\$9,98 (nove reais e noventa e oito centavos) pela unidade de cera líquida, R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), referente a unidade de limpa vidro; R\$9,98 (nove reais e noventa e oito centavos), referente a unidade de vassoura, perfazendo o total de R\$ 1.154,00 (um mil cento e cinquenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

## **3. DO REAJUSTE**

Os Preços contratados poderão ser reajustados no final de cada doze meses, com base na variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

## **4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO**

O pagamento será efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal, em nome da contratante, contendo a descrição do objeto, acompanhada das certidões: FGTS – Certidão de Débitos Trabalhistas - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA, por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará a CAMARA MUNICIPAL, as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

## **4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei n° 8666/93

## **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária e Natureza de Despesa 3.3.9.0.3.0.00, Material de Consumo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gestão 2023/2024**

PROC. ADM. Nº \_\_\_\_\_  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## **6. FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao servidor(a) Tathiana Bom Magalhães, designado , para fiscalizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

## **7. PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a CAMARA MUNICIPAL , a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

## **8. RESCISÃO**

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até o dia 27 de março de 2024, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gestão 2023/2024**

PROC. ADM. Nº \_\_\_\_\_  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**10. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaocara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

**Itaocara, 28 de março de 2023.**

**JADERSON ALEIXO COUTO SILVA**  
Presidente Câmara Municipal  
Contratante

**SAMUEL DOS SANTOS ORDIZO**  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_